

DECRETO Nº 1810, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

(Dispõe de extinção de atos de contratações de servidores municipais)

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o disposto no Processo TC-1084/011/09, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reconheceu a irregularidade das contratações e julgou ilegais os atos de admissão, relativos a admissão de pessoal temporário – prorrogações, sinalizadas no exercício de 2008;

CONSIDERANDO que, pelo Ofício C.C.A. nº 4020/2014, foi encaminhado a este Executivo, pelo Auditor senhor Samy Wurman, cópia da decisão versando a respeito do julgamento exarado por aquela Corte, com evidência de irregularidade do ato praticado pelo município de Meridiano;

CONSIDERANDO que, em obediência à recomendação anterior do T.C, o nosso antecessor editou e promulgou o Decreto nº 1193, de 31/08/2009, anulando todas as contratações questionadas;

CONSIDERANDO que, pelo citado Processo TC-1084/011/09, ainda desponha manifestação de existência de irregularidade daqueles atos contratuais;

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, temos que tomar medidas equânimes para solucionar definitivamente o que de irregular supostamente ainda resta, sendo que para tanto, promulgamos o presente,

DECRETO:

Art. 1º - Ficam determinantemente extintas todas as contratações de servidores municipais, objeto do articulado e questionado no Processo TC-1084/011/09.

Parágrafo Único – As extinções de que tratam o “caput” deste artigo incidem sobre todas as situações, especialmente aos casos que se eventualmente ainda exista alguma pendência que esteja beneficiando financeiramente algum interessado.

Art. 2º - Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos que faça minuciosa varredura em todos os contratos dos interessados da época, de forma que fiquem confirmadas as extinções, bem como cessar todo e qualquer benefício e/ou concessão decorrentes de tais contratações,

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone (17) 3475-1116 - FAX (17) 3475-1124 - CEP: 15625-000

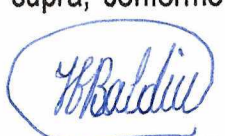
preservando-se, somente, o respectivo tempo de recolhimento de contribuição ao INSS, para efeito de aposentadoria, inclusive juntar cópia deste Decreto ao prontuário arquivado de cada servidor contratado naquela respectiva época.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Meridiano, 27 de novembro de 2014.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP